



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

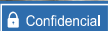
SBS - QD 1 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 080 / 2005.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **EXPLORAÇÃO DE AREIA QUARTZÍTICA**, requerida por **JOSÉ FELIPE JOÃO JÚNIOR**, C.P.F.:  Confidencial  Confidencial, objeto do **Processo n.º 190.001.160/2003**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **EXPLORAÇÃO DE AREIA QUARTZÍTICA** está licenciada para a **FAZENDA RAFAELA, DF-440, KM 12, LOTE 120, SOBRADINHO - RA V.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Mtanios Nakle Massouh.

Nome do licenciado: José Felipe João Júnior.

Denominação do imóvel (Certidão de Inscrição de Ocupação): Terreno Nacional Interior, com área de 2.021.833,00 m², sito a Estrada Rodovia DF-440, km 12, Vicinal 02, s/nº, Lote 120, Sobradinho-Brasília/DF.

Substância mineral licenciada: areia quartzítica.

Área requerida: 50 ha.

Área licenciada: 50 ha.

Área para depósito: 500 m².

Área das edificações: 150 m².

Delimitação da poligonal licenciada: Coordenadas UTM, Datum Horizontal Astro Chuá e Meridiano Central 45ºWGr. Vértice 1: 207223E/8261113N; Vértice 2: 207723E/8261113N; Vértice 3: 207723E/8260113N e Vértice 4: 207223E/8260113N.

Cota limite (nível de base da cava): 1.072,5 m.

Volume total estimado: 4.033.551 m³.

Vida útil estimada da jazida: 7 anos.

Responsável técnico: Geólogo Henrique Gomes Libério - CREA 139/D - PI.

Número do Registro de Pesquisa junto ao DNPM: 861.272/2003.

1. O interessado, Sr. José Felipe João Júnior, de posse desta Licença de Operação, estará apto a obter a Portaria de Lavra junto ao Ministério das Minas e Energia - MME, devendo apresentar cópia deste documento a esta SEMARH;
2. Afixar uma placa com dimensão de 2 x 1 m, em local visível, contendo as seguintes informações a respeito do empreendimento: Nome do Proprietário, nº do processo na SEMARH, nº da Licença de Operação com respectivo prazo de validade, nº do processo junto ao DNPM, nº da Portaria de Lavra com respectivo prazo de validade e substância licenciada para exploração;

3. A área licenciada deverá ser mantida isolada e vigiada, evitando a retirada clandestina de areia e a deposição inapropriada de lixo e/ou entulho. Da mesma forma, é um fator de segurança para se evitar o acesso de pessoas estranhas à atividade;
4. Providenciar a publicação do recebimento da Outorga nº 042/SP/2004 em periódico de grande circulação e apresentar cópia deste documento a esta SEMARH. Da mesma forma, deverá apresentar as publicações no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e periódico de grande circulação do recebimento da Licença de Operação;
5. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra e beneficiamento constantes do Relatório de Controle Ambiental – RCA/Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados a esta SEMARH;
6. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o avanço da mineração. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a esta SEMARH, para a adoção das medidas cabíveis;
7. A renovação desta Licença de Operação está condicionada a constatação, por parte de técnicos desta SEMARH, das atividades de recuperação para a(s) faixa(s) ora explorada(s), conforme estratégia de lavra apresentada no RCA/PCA, e obedecendo as técnicas de recuperação propostas no PCA e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentados a esta SEMARH;
8. O interessado, Sr. José Felipe João Júnior, é o responsável legal pela recuperação das área degradadas, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 225 da Constituição Federal Brasileira. Portanto, deverá adotar as medidas propostas nos PCA e PRAD apresentados, sendo que as atividades inerentes à recuperação ambiental deverão ser acompanhadas por responsável técnico legalmente habilitado;
9. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**
10. As faixas de exploração deverão ser devidamente demarcadas com **piquetes pintados de amarelo**, com 1 (hum) metro acima do solo;
11. A cota limite licenciada para a exploração dos recursos minerais é de **1.072,5 m**, estabelecida como o nível de base da cava (*pit final*). **Não será permitida a exploração além desse limite;**
12. A camada de solo superficial (**40 cm**) e a serapilheira, removidas em função da exploração do minério, deverão ser estocadas em leiras ao redor das faixas de exploração, para serem utilizadas na recuperação da área minerada;
13. As vias de acesso à lavra deverão estar sinalizadas e a velocidade de trânsito deverá ser controlada para a segurança e controle do tráfego de máquinas e veículos. Deverá ser realizado um monitoramento destas vias, a fim de se evitar o surgimento de processos erosivos.
14. No período da seca, deverá ser feita a aspersão d'água nas vias de acesso à lavra, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerada pelo trânsito de veículos e maquinário. Da mesma forma, deverá ser feita a constante aspersão d'água nas vias próximas ao Hotel Fazenda RM, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar. Tal medida faz parte de uma das cláusulas do Contrato de Uso da Área para a Exploração Mineral.
15. A construção de todas as benfeitorias obedecerá aos parâmetros técnicos apresentados no RCA/PCA, principalmente as relacionadas ao bem como às plantas de construção apresentadas.
16. Deverão ser conservadas as Áreas de Preservação Permanente – APP a sudeste da poligonal licenciada, conforme consta na Planta SICAD nº 106 apresentada. Uma área com raio de 50 m em torno de nascentes d'água, bem como uma faixa de 30 m de mata ciliar a partir das margens dos cursos d'água observados, segundo **Resolução CONAMA nº 303/2002**.

17. Cópias dos estudos ambientais (RCA/PCA e PRAD) deverão permanecer no local da atividade.
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de março de 2005.

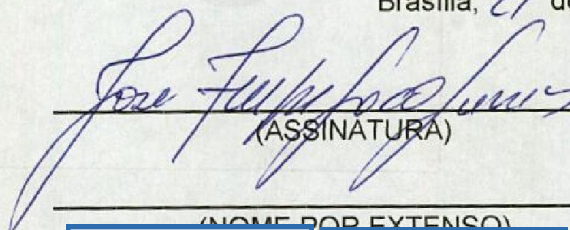

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de março de 2005.


(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO

For fulfillment
CL 10
Março